

CONCURSO PÚBLICO

1

**No âmbito da operação – Sistema de Apoio a Ações Coletivas –
Promoção do Espírito Empresarial do Programa Operacional
Competitividade e Internacionalização – Projeto CEI – Crescer,
Empreender e Inovar**

QUATRO LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

03/ACIBA/2021

Capítulo I

Cláusula Primeira

Disposições Gerais

1. O presente concurso público é realizado no âmbito da aprovação da candidatura efetuada pela Entidade Adjudicante – ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Beira Aguiéira, no âmbito do Projeto CEI – Crescer, Empreender e Inovar do Sistema de Apoio a Ações Coletivas – promoção do Espírito empresarial do POCI – programa Operacional Competitividade e Internacionalização.
2. A mencionada candidatura tem como objetivo promover a sensibilização, capacitação e dinamização do ecossistema empreendedor nas regiões do Centro e Alentejo de modo a criar valor para as suas populações e mercados.
3. O presente concurso público é dividido em quatro lotes de aquisição, nomeadamente:
 - a. Lote 1: Promoção e divulgação da operação;
 - b. Lote 2: Desenvolvimento de Plataformas;
 - c. Lote 3: Promoção de Concursos de Ideias;
 - d. Lote 4: Implementação de ações de sensibilização informação e demonstração;
4. A prestação de serviços objeto do presente concurso público deverá obedecer aos objetivos definidos no Aviso de Abertura n.º 01/SIAC/2020.

Cláusula Segunda

Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A PROPOSTA adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.

3. Havendo divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Havendo divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas constantes do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Vigência do CONTRATO

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, pelo que, a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada, integralmente, a contar da data desta assinatura, e nos seguintes prazos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato, bem como as eventuais prorrogações de prazo concedidas pelos organismos competente:

Lote 1	31.03.2023
Lote 2	30.09.2022
Lote 3	31.12.2022
Lote 4	31.12.2022

Cláusula Quarta

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base de cada lote é de:

Lote 1: **€18.127,44 (dezoito mil cento e vinte e sete euros e quarenta e quatro centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2: **€142.081,30 (cento e quarenta e dois mil e oitenta e um euros e trinta centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 3: **€6.146,34 (seis mil cento e quarenta e seis euros e trinta e quatro centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 4: **€11.082,93 (onze mil e oitenta e dois euros e noventa e três centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativas à prestação de serviço objeto do contrato.

3. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada.

Cláusula Quinta

Forma de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de sessenta dias, após a receção da respetiva fatura pela entidade adjudicante.

2. As faturas deverão ser emitidas com uma frequência mensal à medida que a prestação de serviços seja realizada.

3. Havendo discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos montantes constantes nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, a fundamentação da sua discordância, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários ou a emitir uma nova fatura, fatura essa devidamente corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Cláusula Sexta

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

5

Cláusula Sétima

Obrigações Principais do ADJUDICATÁRIO

1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual:
 - a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços aqui identificados tendo em conta as características e especificações técnicas e legais, bem como os requisitos definidos neste caderno de encargos e nos documentos contratuais;
 - b) Executar esta prestação de serviços conferindo e garantindo a todo e qualquer momento a qualidade dos mesmos, tendo em conta e de acordo com o previamente contratualizado, fornecendo informações detalhadas sempre que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas neste caderno de encargos e restantes elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - e) Comunicar todos e quaisquer factos ou ocorrências que durante a vigência do contrato o alterem, nomeadamente, a sua denominação social, os seus

representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Garantir a confidencialidade assim como manter o sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6

Cláusula Oitava

Acompanhamento e Execução

1. No acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que para o efeito seja solicitado pela entidade adjudicante, para reuniões de coordenação e/ou acompanhamento do contrato, das quais deverá ser lavrada ata, que deverá também ser assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela entidade adjudicante, após consulta dos intervenientes na mesma, a qual deve elaborar a ordem de trabalhos prévia para cada reunião.
3. O adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela entidade adjudicante como pelo Organismo Intermédio, COMPETE ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, bem como todos os elementos que sejam convenientes e pertinentes ao acompanhamento e avaliação do Projeto.

Cláusula Nona

Subcontratação

Não é admissível o recurso à subcontratação.

Cláusula Décima

Cessão da posição contratual

Não é admissível a cessão da posição contratual.

Cláusula Décima Primeira

Casos fortuitos ou de força maior

7

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias e Pandemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo e raios;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 - f) Espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do

contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo máximo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar por carta registada com aviso de receção a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2.

Cláusula Décima Segunda

Resolução contratual por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. A alteração da execução do projeto ou a decisão da sua extinção, por razões alheias à entidade adjudicante, não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.
4. O direito de resolução, referido nos números anteriores, exerce-se mediante notificação por carta registada com aviso de receção, remetida para os contactos indicados na declaração emitida pelo adjudicatário de acordo com o Anexo I do Programa de Procedimento.

Cláusula Décima Terceira

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário decorrentes do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 25% do valor contratual.
 - b. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da adjudicatária e as consequências do incumprimento.
 - c. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - d. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
2. A entidade prestadora do serviço compromete-se a devolver à entidade adjudicante o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência ao serviço prestado ou à entidade prestadora adjudicatária.

Cláusula Décima Quarta

Resolução contratual por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses após a receção do pedido de reembolso ao organismo

intermédio onde constem as faturas emitidas pelo adjudicatário e incluídas no referido pedido de reembolso, excluindo juros.

2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante, sem que para tal tenha direito a qualquer indemnização por parte da entidade adjudicante.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação por carta registada com aviso de receção, enviada à entidade adjudicante para a morada prevista no anúncio publicado em Diário da República, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

10

Cláusula Décima Quinta

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula Décima Sexta

Compromisso de Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante

autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
5. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e respetivos técnicos/prestadores de serviços.

Cláusula Décima Sétima

Proteção de dados pessoais

O Adjudicatário deve tratar os dados pessoais a cuja recolha haja lugar no âmbito da execução do contrato, em representação da entidade adjudicante, observando integralmente a legislação especial aplicável nesta matéria.

Cláusula Décima Oitava

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

Cláusula Décima Nona

Direito aplicável

1. O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Aviso de Abertura n.º 01/SIAC/2020, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

Cláusula Vigésima

Foro competente

12

1. Na eventualidade de ocorrer qualquer conflito, as partes deverão sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, procurando uma resolução extrajudicial.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo extrajudicial, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido por Tribunal Administrativo de Círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Primeira

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contados conforme o disposto no artigo 471.º do CCP.

Mealhada, 16 de Novembro de 2021

Presidente da Direção

Vice-Presidente da Direção

ACIBA
Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguieira
NIPC: 505 349 066
3050-374 MEALHADA

(Carlos M. B. Couceiro)

ACIBA
Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguieira
NIPC: 505 349 066
3050-374 MEALHADA

(Cláudio J. G. Matos)